



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

REQUERIMENTO Nº. _____, DE 2015
(Do Sr. Hissa Abrahão)

Requer informações do Ministério da Justiça acerca do cumprimento do art. 9º. da Lei 12.654/12 - LEP, regulamentado pela Resolução n. 03/2014-MJ, em sede de execução penal, no Território Nacional.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º. do art. 5º. da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro José Eduardo Cardozo, pedido de informações acerca do cumprimento do art. 9º. da Lei 12.654/12 - LEP, regulamentado pela Resolução n. 03/2014-MJ, em sede de execução penal, no território Nacional.

Considerando que, os crimes hediondos, prescindem de nova decisão judicial para o cumprimento do art. 9º. da LEP, solicito as informações abaixo:

- a) Quais avanços foram alcançados após a regulamentação da lei em epígrafe?
- b) A coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão do perfil genético já está organizada em forma de rotina administração?
- c) Qual a efetiva atuação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos?
- d) Quais os principais problemas encontrados nesse trabalho e possíveis dissoluções?

J U S T I F I C A T I V A

Desde meados da década de 1980, o exame de DNA tem sido um importante aliado da Justiça. Com a utilização dos bancos de perfis genéticos, é possível obter-se o máximo proveito dos vestígios encontrados no local do crime, mesmo que não tenham sido identificados os suspeitos.

O Brasil em um esforço dedicado a combater suas altas taxas de violência e criminalidade com o uso da Genética Forense, nos últimos anos criou uma rede organizada de laboratórios periciais criminais e implantou o Banco Nacional de Perfis Genéticos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

A efetiva atuação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos certamente impactará estes índices alarmantes e auxiliará na exclusão de suspeitos inocentes. No estado democrático de direito, poucas situações podem ser mais repulsiva que a condenação de um inocente.

A adequada identificação de criminosos violentos, como homicidas e estupradores, se feita de forma mais rápida e segura, pode evitar crimes e salvar vidas.

A importância dos bancos de perfis genéticos nesse contexto foi divulgada pelos familiares das vítimas do denominado “maníaco de Contagem”, que, dentre outras, apoiaram a aprovação da Lei n. 12.654/12.

Em 2009 e 2010, cinco mulheres foram violentadas e mortas em Contagem-BH. A cada novo crime, o material biológico do agressor era coletado pela perícia e enviado ao laboratório de DNA. Os peritos do laboratório de DNA podiam dizer que os crimes estavam sendo cometidos pelo mesmo agressor, mas não tinham meios para descobrir sua identidade. Apenas após a quinta morte a Polícia mineira conseguiu localizar, prender e identificar o autor do crime. Quando sua identidade foi revelada, verificou-se que se tratava de um criminoso já conhecido da Polícia, por ter sido autor de latrocínio.

Portanto, para que todos os benefícios sociais esperados possam se concretizar, é fundamental o cumprimento da nova legislação.

Sala das Sessões, de maio de 2015.

HISSA ABRAHÃO
Deputado Federal